

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
 Palácio da Justiça — Sob oloja  
 Av. Cândido de Abreu, s/n.  
 Centro Cívico - Tel. n. 252-1411  
 80.530 - Curitiba — PR



PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: — 92 PAGINAS

N.º 3.278	CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 1990	ANO XXXVII
-----------	--	------------

### Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	06
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	08
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	10
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	10
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	15
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	21
Protesto de Títulos .....	38
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	41
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	50
Capital .....	50
Interior .....	57
DIVERSOS .....	72
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	72
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	75
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	76
EDITAIS JUDICIAIS .....	91

so, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo.  
 Curitiba, 26 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
 ABRAÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 519

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de outubro do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1198/90, emitido no protocolado sob nº 28697/90,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor OSVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR, no cargo de Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina, com vencimentos inerentes ao seu cargo na forma do inciso VI, do artigo 93 da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura e Adicionais no percentual relativo a sete (07) quinquênios, conforme dispõe o artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

*Abraão Miguel*  
 ABRAÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 501

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de outubro do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 42, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

### ATENÇÃO:

Na página 92 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvã) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
283-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 25.200,00
Meia página .....	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página .....	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página .....	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 252,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 70,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 8,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	295,00
I.C.M. VOL. VII .....	295,00
I.C.M. VOL. VIII .....	295,00
I.C.M. VOL. IX .....	295,00
I.C.M. VOL. X .....	295,00
I.C.M. VOL. XI .....	295,00
I.C.M. VOL. XV .....	295,00
I.C.M. VOL. XVI .....	295,00
I.C.M. VOL. XVII .....	295,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIX .....	295,00
I.C.M. VOL. XX .....	295,00
I.C.M. VOL. XXI .....	295,00
I.C.M. VOL. XXII .....	295,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	295,00
I.C.M. VOL. XXV .....	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 .....	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90 .....	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	588,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3: feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4: feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês.

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5: feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLIVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. CAMPOS BORTOLEJO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEXTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONÉJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ MIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTAVIO VALEIRO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. MACIAR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

4º GRUPO-4ª e 8ª Cãm. Civ.  
 2ª e 4ª Terças-feiras  
 DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente  
 DR. PAULA XAVIER  
 DR. ULYSSES LOPES  
 DR. FLEURY FERNANDES  
 DR. WANDERLEY RESENDE  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. CAMPUS BORTOLETO  
 DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 Sala "Des. Alceste de Macedo"  
 1º GRUPO - 1ª e 5ª Cãm. Civ.  
 1ª e 3ª Quintas-feiras  
 DR. ACCÁCIO CAMBI - Presidente  
 DR. TRUITA TELLES  
 DR. CYRO CREMA  
 DR. NEMUN LUZ  
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 DR. CICERO DA SILVA  
 DR. JESUS SARRÃO

1º GRUPO - 1ª e 3ª Cãm. Crim.  
 1ª e 3ª Quartas-feiras  
 DR. MASSER DE MELO - Presidente  
 DR. DILMAR KESSLER  
 DR. ALTAIR PATITUCCI  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. CESIR GONÇALVES  
 DR. ANGELO ZATTAR  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 6ª Cãm. Civ.  
 1ª e 3ª Terças-feiras  
 DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente  
 DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
 DR. TRIAN ARCO-VERDE  
 DR. HELIO ENGELHARDT  
 DR. CORDEIRO CLEVE  
 DR. BONEJOS DEMCHUK  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. WALTER BORGES CARNEIRO

2º GRUPO - 2ª e 4ª Cãm. Crim.  
 2ª e 4ª Quartas-feiras  
 DR. LUIZ VIEL - Presidente  
 DR. MARTINS RICCI  
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
 DR. TADEU COSTA  
 DR. SÉRGIO MATTIOLI  
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
 DR. MACIAR GUIMARÃES  
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Cãm. Civ.  
 2ª e 4ª Quintas-feiras  
 DR. PACHECO ROCHA - Presidente  
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
 DR. RAMUS BRAGA  
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
 DR. LEONARDO LUSTOSA  
 DR. HEIDUNCA DE ANUNCIACÃO  
 DR. CARLOS HOFFMANN  
 DR. TELHU CHEREM

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.  
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

-----  
 DECRETO JUDICIÁRIO Nº 520  
 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 26 de outubro do ano em curso e o estatuído no Acórdão sob nº 1197/90, emitido no protocolado sob nº 29913/90.

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, ao Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, no cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Curitiba, com vencimentos inerentes a seu cargo, na forma do inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos do valor correspondente à Verba de Representação da Magistratura, prevista na Lei nº 8089/85, e os adicionais relativos a seis (06) quinquênios, nos termos do artigo 65, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79, respectivamente, este último combinado com o artigo 77, da Lei nº 7297/80, com a alteração introduzida pela Lei nº 8936/89.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 521

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15658, datado de 31 de maio de 1989, resolve:

N O M E A R

CARLOS ALBERTO DIAMANTE e WILLIAN PEIXOTO DE ALMEIDA, em virtude de habilitação em concurso para exercerem o cargo de Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21886, datado de 11 de julho do corrente ano, resolve

R E M O V E R

ANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira, para idêntico cargo na Comarca de Paranavaí, a partir de 09 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
 ABRAHÃO MIGUEL  
 PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 523

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei nº 8087/90, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1990, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

O Decreto Judiciário nº 498, de 24 de outubro de 1990, em curso, que

antecipou para o dia 12 de novembro, o feriado destinado às comemorações alusivas à Proclamação da República.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 524

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20870, datado de 02 de julho do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, por invalidez, a MARIA REGINA DIOGO PEREIRA, no cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público, e Avaliador Judicial da Comarca do Paraíso do Norte, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-1, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte por cento (20%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 16 e separado pelo disposto no artigo 17, letra "b" da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 525

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28115, datado de 03 de setembro do corrente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a LEONIDAS FERREIRA LOBO, no cargo de Tabela de Notas, acumulando, precariamente o Ofício de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Tomazina, com proventos integrais correspondente ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08/88, nos termos do artigo 40, inciso III, letra a, da Constituição Federal, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) do plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicional, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 05 de novembro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16901, datado de 28 de maio do ano em curso, resolve

Nomear

OSÉAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Feirão Dias, Comarca de Astorga.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1306


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32480, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor MÁRIO RAU, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, onze (11) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1307

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34179, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor SÉRGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1308

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34024, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor DIONÍSIO SABATOSKI, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1309

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33740, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, dezesseis (16) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1310

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33632, datado de 17 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, licença para tratamento de saúde, em pessoas de sua família, nos dias 16 e 17 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1311

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34317, datado de 23 de outubro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MICHEL ELIAS FARHAT NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 25 e 26 de outubro do corrente, para participação no Seminário sobre Aplicação da Pena, realizado no Auditório de Justiça Federal, nesta Capital.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1312

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34708, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíba, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1313

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,


USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33838, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

COLOCAR A DISPOSICAO

JUÍZIM PARANÁ do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, até 31 de janeiro de 1991, MARIA CRISTINA FRANCO CHAYES, Oficial Judiciária

do PJ-III, nível D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1314**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35760, datado de 26 de outubro do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

as Doutoras ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, LÍDIA MATIXO MAEJIMA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Goleerê e o Doutor LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito da Vara de Menores e anexos da Comarca de Umuarama, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 24, 25 e 26 de outubro do corrente, para participação no Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados sobre Direito Constitucional, patrocinado pela Escola Superior de Magistratura do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1315**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32660, datado de 09 de outubro do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor JOSÉ MOLTERI FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para funcionar na 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos sob nº 10728/90, de Ação Ordinária de nulidade de Atos Jurídicos c/c Perdas e Danos, requerida por João Teodoro da Silva e sua mulher, contra Wilson Luiz Caron e outros, em virtude da suspeição manifestada pelo titular.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1316**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34707, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor MÁRIO RAU, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1317**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34062, datado de 22 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor EDVINO BOCHNIA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1318**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34706, datado de 24 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora DULCE MARIA SANTA EUFENIA CECCONI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1319**

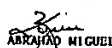
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33411, datado de 16 de outubro do ano em curso, resolve

**DETERMINAR**

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome da Doutora DENISE KRUGER CUGLIEMTI, Juiz Substituto da 37ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, para que dos meses passe a constar como DENISE KRUGER PEREIRA.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1320**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33215, datado de 15 de outubro do ano em curso, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor LUIS HITSUYOCHI TAGUCHI, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria

do Foro Extrajudicial da Comarca de Maringá, para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e vinte e seis (26) dias, excluído o tempo prorrateo, correspondente aos períodos de 1º de fevereiro de 1957 a 14 de janeiro de 1961 e de 19 de novembro de 1961 a 31 de dezembro de 1963, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual e 202, § 2º da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1321**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33819, datado de 18 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiz de Direito da Comarca de Sertãozinho, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1322**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33467, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1323**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33410, datado de 16 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSÉ ANIBAL DE HACEDO CARREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, licença para tratamento de saúde, nos dias 15 e 16 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1324

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, para atender a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1325

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ MOLteni FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para atender a 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1326

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Irati para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Teixeira Soares.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1327

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32439, datado de 05 de outubro do ano em curso, resolve

I - CONCEDER

a CLEMENCEAU MERIUB CALIXTO, ocupante do cargo de Comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, trinta (30) dias de férias elusivas ao ano de 1990, a partir de 05 de outubro do corrente ano.

II - AUTORIZAR

o referido servidor a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1328

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31062, datado de 27 de setembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias elusivas ao 2º período de 1990, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACÃO Nº 051/90.

Prot.20.040/90 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - I - Homologação e julgamento de fls.49 usque 51, por suas rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 1,2,3,6 e 7, à firma VANDU - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pelo valor total de CR\$ 62.565,25 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos); dos itens 4,5,8 e 9, à firma MOTORAUTO LTDA., pelo valor total de CR\$ 12.760,00 (doze mil, sete centos e sessenta cruzeiros); dos itens 10 e 11, à firma BROTTU - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 29.10.90.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1500

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº19057, datado de 15 de junho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do HÉLIO LEÃO, Oficial do Registro (Civ) de Nascimento, Casamentos e Óbitos do Distrito de Leopoldina, Comarca de Cornélio Proença, para efeito de aposentadoria, de tempo de cinco (05) anos e trinta e quatro (34) dias, correspondente aos períodos de 05 de fevereiro de 1952 a 30 de setembro de 1955 e 1º de outubro de 1955 a 13 de março de 1957, em que prestou serviços sob o regime da Previdência Social, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1501

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº33677, datado de 17 de outubro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

LEVI JESSE FACUNDUS DE OLIVEIRA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer,

em substituição, as funções de Chefe do Serviço de Informação, da Seção de Protocolo e Expedição da Divisão Administrativa, do Departamento de Corregedoria da Justiça, a partir de 15 de outubro do corrente ano, durante o afastamento do titular, ROMIRYTO JOSÉ PACHECO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1502

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30094, data de 19 de setembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MERCELI LEITE DE PAULA E SILVA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1503

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33492, data de 16 de outubro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ROSÁRIA SOFIA SANTOS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 21 de novembro de 1984 e 20 de novembro de 1989, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1504

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28705, data de 06 de setembro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de WALTER DUTKA, Escrivão Juramentado do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e elusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## • ORDEM DE SERVIÇO Nº 1505

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 30554, data de 24 de setembro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de GERALDO ALVES TORRES DA SILVA, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavaí, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e duzentos e noventa e cinco (295) dias, relativo ao período de 11 de setembro de 1985 a 02 de julho de 1989, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça, na qualidade de contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de outubro de 1990.

  
MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCION  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1506

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33742, data de 18 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARIA LUCIA GROSZEMICZ CACIUBA GUERRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 05 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCION  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1507

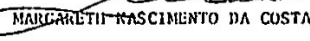
A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 34029, data de 22 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a JOSELIA MAREK, Economista, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Se-

cretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 25 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCION  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

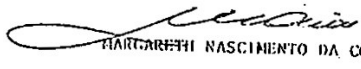
## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1508

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 33613, data de 17 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA, Ascensorista, PJ-III, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 22 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCION  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

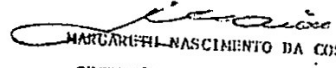
## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1509

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 32752, data de 09 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO ATILIO GOMES, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 15 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCION  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL  
EDITAL DE CONCURSO Nº 09/90

A Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 15.854/90, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, em





se Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. - Autores na A.R.: Estado do Paraná e outro. - Adv.: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin. - Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PONTO OMISSO, OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU DUVIDOSO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - Inexistindo no acórdão ponto omissivo, obscuro, contraditório ou duvidoso, rejeitam-se os embargos de declaratórios. (ACÓRDÃO Nº 1544, fls. 63 a 73, do 309 Vol.).

Processo nº 10100-8 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Impetrante: BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - Adv.: Drs. Yara de Moraes e Silva, Luiz Murilo Klein e Amáris Vaz Cortesi. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4a. Vara da Fazenda Pública. - Litisconsorte 1: Charing Cross Indústria de Vestuários. - Adv.: Dr. João Casillo. - Litisconsorte 2: Sérgio Barbosa Sândico da Massa Falida. - Adv.: Dr. Sérgio Paulo Barbosa. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, homologar a desistência nos termos requeridos. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA, MANIFESTADA PELO IMPETRANTE COM CONCORDÂNCIA DOS LITISCONSORTES. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. (ACÓRDÃO Nº 1545, fls. 74 a 76, do 309 Vol.).

Processo nº 10118-0 - Mandado de Segurança, de Curitiba - Vara Única. - Impetrante: João Eduardo Batista de Souza. - Adv.: Drs. Nemo Francisco Spano Vidal e Reges José Reimann. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 13a. Vara Cível. - Interessado: Banco Safra S.A. - Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do mandado de segurança, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Alçada, que é o competente. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - A competência para conhecer e julgar mandado de segurança que visa dar efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto em ação de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, é do Tribunal de Alçada para assegurar unidade de julgamento, visto que a ação principal é da competência daquele sodalício, "ex vi" do artigo 103, inciso III, alínea "h" da C.E.. Tratando a espécie de ação incidental é de se aplicar, ainda, o estabelecido no artigo 108 do C.P.C., em razão do princípio de que o acessório segue a sorte do principal. (ACÓRDÃO Nº 1546, fls. 77 a 80 do 309 Vol.).

Processo nº 10121-7 - Mandado de Segurança, de Araçongas - Vara Única. - Impetrante: Município de Araçongas. - Adv.: Drs. Manuel Ferreira e Rogério Distéfano. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araçongas - Vara Cível. - Litisconsortes: João Polisel de Sá e sua mulher e outro. - Adv.: Drs. Mohamed Ali Anção Sobrinho e João da Silva Anção Neto. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente mandado por perda do objeto. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. TENDO A CÂMARA ISOLADA À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTENTADO PELO MUNICÍPIO, JULGA-SE PREJUDICADO O 'WRIT OF MANDAMUS', POR PERDA DO OBJETO. (ACÓRDÃO Nº 1547, fls. 81 a 83 do 309 Vol.).

Processo nº 10122-4 - Mandado de Segurança, de Araçongas - Vara Única. - Impetrante: Município de Araçongas. - Adv.: Drs. Manuel Ferreira e Rogério Distéfano. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araçongas - Vara Cível. - Interessado: Tereza Makocai Erdei e conjugue. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores componentes do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AJUZADA PELA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL - QUANTIA IRRISÓRIA OFERTADA PARA A IMISSÃO NA POSSE - REMESSA DO PROCESSO AO AVALIADOR JUDICIAL - INCONFORMISMO DO MUNICÍPIO - LIMINAR INDEFERIDA - NÃO SÓ PODE, COMO DEVE, O JUIZ DETERMINAR QUE SE AVALIE O IMÓVEL, VISANDO JUSTA INDENIZAÇÃO DESAPROPRIATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SER AMPARADO PELO MANDAMUS - SEGURANÇA DENEGADA. (ACÓRDÃO Nº 1548, fls. 84 a 86 do 309 Vol.).

Processo nº 11123-5 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Cooperativa Agropecuária Centro Norte do Paraná Ltda - CANORPA. - Adv.: Drs. Vandocir José dos Santos e Jurandyr Lima Reis. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Apucarana - Vara Cível. - Litisconsorte: Waldomiro Karpen. - Adv.: Drs. Adyr Sebastião Ferreira e Iria Regina Marchiori. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, devolver os presentes autos à seção de Distribuição para as providências cabíveis. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** PREVENÇÃO - ARTIGO 137 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Torna-se prevenida a competência do Relator que tomou conhecimento do recurso cível, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referente ao mesmo processo. Devolução dos autos à Seção de Distribuição para as providências cabíveis. (ACÓRDÃO Nº 1549, fls. 87 a 90 do 309 Vol.).

Processo nº 11222-3 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Jondomínio Centro Comercial Cândido de Abreu. - Adv.: Drs. José Maria Bezerra Valente e Salim Valente Gasparin. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 21a. Vara Cível. - Litisconsortes: Reginaldo Cleon Pinto Arachski e outro. - Adv.: Reginaldo Cleon Pinto Arachski e Maria Célia Pinto Kuchminski. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores componentes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicada a impetração diante do desaparecimento do seu objeto. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - DESAPARECIMENTO DO OBJETO DO PEDIDO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Julga-se prejudicada a impetração diante do desaparecimento do seu objeto. (ACÓRDÃO Nº 1550, fls. 91 a 93 do 309 Vol.).

Processo nº 12094-3 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Bronislau Tworkowski. - Adv.: Dr. Carlos A. Pereira. - Impetrado: Secretário de Estado da Administração. - Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO - REMUNERAÇÃO - LIMITE MÁXIMO NOS ESTADOS - LEI ESTADUAL QUE O FIXA NO VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO - CONSTITUCIONALIDADE - Não é inconstitucional a lei estadual que fixa o valor

da remuneração dos Secretários de Estado como limite máximo da remuneração do servidor público do Poder Executivo, sem invasão da competência privativa dos demais Poderes. (ACÓRDÃO Nº 1551, fls. 94 a 99 do 309 Vol.).

Processo nº 10148-8 - Conflito de Competência Cível, de Curitiba - 10a. Vara Cível. - Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 6a. Vara Cível. - Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 10a. Vara Cível. - Interessados: Ernesto Stachewski e sua mulher. - Adv.: Dr. Clínio Leandro Lino Lyra. - Interessados: Rosa Maria Hauer e outro. - Relator: Sr. Des. Nunes do Nascimento. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada, que é o competente. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** COMPETÊNCIA - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - A competência recursal em ação de nulidade de ato jurídico, na qual o objeto mediato é desfazer arrematação judicial em execução de título extrajudicial, é do Tribunal de Alçada, "ex vi" do artigo 103, inciso III, alínea "g", da Constituição de Estado. - (ACÓRDÃO Nº 1552, fls. 100 a 103 do 309 Vol.).

Processo nº 3762-7/01 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 3762-7, de Londrina - 2a. Vara Cível. - Embargante (Autora): Maria da Silva. - Adv.: Drs. Ruy Barbosa Corrêa Filho, Ruy Aprigio Barbosa e Sidnei Minussi. - Ré: Tereza dos Santos Alegre. - Relator: Des. Ivan Righi. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** Embargos de declaração. Improcedência. Rejeição. - (ACÓRDÃO Nº 1553, fls. 104 a 106 do 309 Vol.).

Processo nº 11450-7 - Mandado de Segurança, de Curitiba. - Impetrante: Romildo Jose Bucenko e outro. - Adv.: Dr. Jorge Leandro Lobe. - Impetrado: Secretário de Estado da Administração e outro. - Litisconsorte: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Osmani de Oliveira. - Relator: Cordeiro Machado. - **DECISÃO:** ACÓRDAM os Desembargadores componentes do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do mandado pela decadência. - (Em 18 de outubro de 1990). - **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO PARA IMPETRAÇÃO, 120 DIAS - ARTIGO 18, DA LEI Nº 1533 - REQUERIDO O MANDADO FORA DO PRAZO, OPERA-SE A DECADÊNCIA - MANDADO NÃO CONHECIDO. - (ACÓRDÃO Nº 1554, fls. 107 a 109 do 309 Vol.).

RELAÇÃO Nº 197/90

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR  
Processo nº 10142-6 - Ação Rescisória, de Cascavel, 3ª Vara Cível. Autor: João Silveiro de Oliveira. Adv.: Rui da Fonseca e Paulo Roberto Bond Reis. Réu: Banco Bradesco SA. Adv.: Marcelo Reus Darin de Araujo; Valquíria Amália Aio; Wilson Kacham; Jacqueline Pierrri; Leonir Antonio Bega Martins e Volni de Oliveira. - **DESPACHO:** 1. O agravo regimental interposto pelo Banco-réu será apreciado como preliminar, por ocasião do julgamento da ação rescisória. 2. Assim, abra-se vista ao réu para razões finais, no prazo de dez (10) dias. Em 29 de outubro de 1990. (a.) Des. Ronald Accioly.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO Nº 06/90

O Desembargador **FLÁVIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a ser realizada no dia 07 de novembro próximo vindouro;

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidas regras e orientações visando a distribuição equânime e adequada dos feitos cíveis, principalmente na fase inicial da novel Vara, a fim de permitir um desafogo nos serviços da 1ª Vara Cível;

CONSIDERANDO, ainda, que, mercê da experiência verificada em situações semelhantes anteriores, não se faz conveniente a redistribuição dos feitos atualmente em curso na 1ª Vara Cível;

CONSIDERANDO, finalmente, o número e a natureza dos processos atualmente em andamento na 1ª Vara, bem como a média anual de autuações apurada no último quinquênio, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO**

1. Os feitos atualmente em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco não serão objeto de redistribuição;

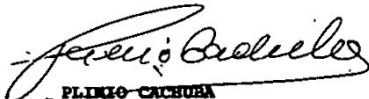
2. A partir da instalação e funcionamento da 2ª Vara e no período compreendido entre 08 de novembro de 1990 e 08 de novembro de 1991, os feitos, observada sua classe, serão distribuídos na proporção de 5 (cinco) para a 2ª e 1 (um) para a 1ª Vara;

3. A 2ª Vara organizará os seus serviços de cartório, adotando, na confecção dos livros, obrigatoriamente, os modelos estabelecidos pelas Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça (Provimento nº 356);

4. A proporção adotada nesta instrução, para distribuição, será observada no período referido, salvo deliberação ulterior em contrário, que justifique eventual alteração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de outubro de 1990.

  
**FLÁVIO CALHURA**  
 Corregedor da Justiça

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 08/NOVEMBRO/1990 a 14/NOVEMBRO/1990

Vara de Plantão: 7ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dra. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

**Atendimento**

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 45/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: -SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1990

Processo de Concurso nº 967/90, de Pirai do Sul.-.Remetente.-.Doutor Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provimento do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.-.ACÓRDÃO Nº 6284.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO NO QUAL FOI APROVADO EM 1º LUGAR O CANDIDATO JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES.

Processo de Concurso nº 1013/90, de Palmas.-.Remetente.-.O Dr. Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Francisco Frederico Teixeira Guimarães.-.ACÓRDÃO Nº 6283 O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO NO QUAL FOI APROVADA EM 1º LUGAR O CANDIDATA IVANISER PINTO NOGUEIRA.

Processo de Concurso nº 960/90, de Pirai do Sul.-.Remetente.-.Dr. Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Av. Judicial.-.ACÓRDÃO Nº 6282.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,

HOMOLOGOU O CONCURSO NO QUAL FOI APROVADO EM 1º LUGAR EVERSON BEGUETO KIEL.

Processo de Concurso nº 959/90, de Chopinzinho.-.Remetente.-.Dr. Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Dois Irmãos.-.ACÓRDÃO Nº 6281.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO NO QUAL FOI APROVADO EM 1º LUGAR EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO.

Processo de Concurso nº 887/90, de Marilândia do Sul.-.Remetente.-.Dr. Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Santo Antonio do Palmital.-.ACÓRDÃO Nº 6280.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO NO QUAL FOI APROVADO EM 1º LUGAR JOSÉ CARLOS DA SILVA.

Processo de Concurso nº 971/90, de Londrina.-.Remetente.-.Dr. Juiz de Direito da referida Comarca.-.Assunto:-Provimento do cargo de Escrivão Distrital de São Luiz.-.ACÓRDÃO Nº 6279.-.O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO NO QUAL FOI APROVADA EM 1º LUGAR DANIELLE MIALSKI VILAS BOAS.

Recurso em Processo de Concurso nº 871/90, de Rebouças.-.Recorrente.-.Ivan José de Oliveira.-.Assunto:-Recurso em Processo de Concurso para provimento do cargo de Cont., Part., Distribuidor, Depositário Público e Av. Judicial da referida Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6275.-.Em sessão realizada no dia 10 de setembro do ano em curso, o CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO POR INTEMPESTIVO.

Recurso Administrativo nº 799/90, de Guaíra.-.Recorrente.-.Ilma de Souza, por seu advogado Dr. Aparecido da Silva Martins.-.Recorrido.-.Doutor Juiz de Direito da Comarca.-.ACÓRDÃO Nº 6276.-.Em sessão realizada no dia 24 de setembro do ano em curso, o CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO POR INTEMPESTIVO.

**TRIBUNAL DE ALÇADA****Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N. 208/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

**TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício, de GENY MARRINHO JARGAS, Diretora do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 199/90, do último dia 22, para serem usufruídas em época oportuna. Curitiba, 31 de outubro de 1990.

  
 ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N. 1017

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
 VISTA AS PARTES

AO RECORRIDO PARA IMPUGNAÇÃO - 05 (CINCO) DIAS.

RECURSO ESPECIAL N. 19348-4/01 DE CURITIBA - 9a. VARA CÍVEL. Recorrente: C.R. Almeida S/A - Engenharia e Construções. Recorrido: Waldomiro Francisco Xavier. Adv: Ruy I.B. Caldas.

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEGAS - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 33601-8/01 DE CURITIBA - 4a. VARA CÍVEL. Agravantes: Delio Marodin e sua mulher. Agravados: Companhia Adriática de Seguros Gerais e outro. Adv: Rubens Edmundo Requito e Armando Ribeiro Gonçalves Junior.



do presente edital na imprensa Oficial, encontra-se aberta a inscrição para preenchimento de uma vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo, nível 10, do quadro de servidores regidos / pela Consolidação das Leis do Trabalho, da comarca de entrância intermediária de Campo Mourão - Pr.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito e Diretor do Fórum, Presidente do concurso, requerimento indicando as fontes de informações pessoais juntando desde logo fotocópia de documento Oficial de Identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do / concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a 18 / (dezoito) e nem superior a 45 (quarenta e cinco) anos, exceto / se funcionário público;
- b) Certidão comprobatória de capacidade / Política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) Certificado de Reservista ou documento equivalente que comprove estar quites com o serviço militar;
- d) Laudo Médico fornecido pelo Órgão Oficial do Estado do qual conste que o interessado, após ter sido / examinado por uma junta de 03 (três) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou delibidade mental que o incompatibilize com a função pública;
- e) Certidão dos Cartórios Criminais das / Comarcas em que tiver residido, após haver completado dezoito / (18) anos de idade;
- f) Atestado de idoneidade fornecido pela / Corregedoria da Justiça;
- g) Fotocópia do título de eleitor;

O candidato poderá apresentar outros / documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores / de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, / salvo se funcionário público, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até 3º grau, do(s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofício de Justiça desta comarca, e os que não estiverem no gozo dos Direitos civis e políticos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial de custas nos termos do inciso V, do artigo 7º do Regulamento / de Concursos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa (24.10.90). / Eu, (Dejair Palma), Escrivão e Secretário da Direção do Fórum, que datilografei e subscrevi.

Dejair Manchani  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

F:CRS 10.584,00 P. 2990 F:P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ALCIDES MOSER E MARIA DE FATIMA CAMILA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DR. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Adoção Plena sob nº 91 / 90, em que são requerentes MILTON SATOSHI OKUMURA e sua esposa MARIA MARINA MOSER OKUMURA, e requerido este Juízo, sendo que pelo presente edital a partir de sua publicação ficam os pais do menor o casal JOSÉ ALCIDES MOSER e MARIA DE FATIMA CAMILA, brasileiros, solteiros, vendedores, atualmente em lugar incerto, devidamente CITADOS dos termos da presente ação, para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena do perigo do patrio poder e de serem tidos por verídicos os fatos articulados pelos requerentes na inicial quem síntese diz o seguinte:

quinte: "...que pelo presente requerem a adoção, nos termos da Lei nº 6.697, de 10.10.79, do menor Rafael Aparecido Moser, seis anos de idade, solicitando ainda que seja e menor registrado com o nome de Rafael Fernando Okumura. Ao final pedem deferimento." Tudo em conformidade com o despacho de fls. 13 a seguir transcrito: "Atenda-se a cita do Ministério Público. Em 02/10/90. Lillian Romero-Juiza Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça gratuitamente, por tratar-se de Justiça Gratuita, e afixar no lugar de costume neste fórum. DADO e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa. Eu (Elio João Antunes), Escrivão, datilografei e subscrevi.

G:P: 2976

JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDUARDO PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DO DIAS;

O DOUTOR JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processam-se os autos de Ação Ordinária de Divórcio / sob nº 215/90, em que é requerente MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, doméstica, casada, residente e domiciliada à Rua Tiradentes s/nº e requerido EDUARDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro casado, residente e domiciliado em lugar incerto, de profissão ignorada, sendo que pelo presente edital, a partir de sua publicação, fica o requerido acima qualificado, devidamente CITADO dos termos da presente ação, para contestá-la, querendo, sob pena de revelia e serem tidos por verídicos os fatos afirmados pela autora na inicial, que em síntese diz o seguinte: "Que sou casada sob o regime de cumunhão de Bens desde o ano de 1969; Que dessa união tiveram dois filhos de nomes CLEONICE FERREIRA DA SILVA e SUELI FERREIRA DA SILVA; Que em 1973 o requerido abandonou o lar conjugal, sem nenhum motivo, justo, deixando as filhas com a requerente, nunca mais retornando nem dando notícias; Que o casal não possui bens a partilhar; Ao final pediu a citação do requerido via edital e o julgamento procedente da ação." Pelo presente edital ainda fica o requerido acima qualificado devidamente INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 13 de novembro de 1990, às 14,00 horas, para participar da audiência de tentativa de conciliação, a partir de quando não havendo conciliação, correrá o prazo de 15 dias para contestação da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital e o presente edital, que será publicado e afixado uma vez gratuitamente, por tratar-se de expediente com gratuidade de Justiça. DADO e passado nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa. Eu (Elio João Antunes), Escrivão, datilografei e subscrevi.

G:P: 2977

JOSE CÂNDIDO SOBRINHO  
Juiz de Direito  
Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO MARIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Separação Judicial nº 216/90, em que é requerente BERVINDO DE CARACCI SILVA DOS SANTOS e requerido JOÃO MARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto, sendo que pelo presente edital, a contar de sua publicação, fica o requerido acima referido e qualificado devidamente citado dos termos da presente ação, para contestá-la, querendo, sob pena de revelia e de serem tidos por verídicos os fatos alegados pela requerente na inicial que em síntese diz o seguinte: "que sou casado desde a data de 22 de março de 1986; que o requerido deixou o lar em data de 11 de junho de 1986; que possuiu uma filha, nascida em fevereiro de 1987 no dia 10; que o casal não possui bens móveis ou imóveis a serem partilhados; que pretende voltar usar o nome de solteira. Ao final pediu a citação do requerido através da imprensa; que seja atribuído alimento a autora e filhos; que protesta provar o alegado, por todos os meios permitidos; que dêse a causa o valor de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); pede deferimento." Pelo presente edital ainda, fica o requerido a comparecer perante este Juízo no dia 04 de dezembro de 1990, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, a partir de quando não havendo conciliação correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será afixado no atrie deste fórum e publicado no Diário da Justiça gratuitamente, por tratar-se de